



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

CULTURA
DO NORTE



Cam

Protocolo de cooperação entre
a
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE
e o
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

f



Protocolo de cooperação entre:
Direção Regional de Cultura do Norte
e
Município de Vila Nova de Foz Côa

Enquadramento

Considerando que:

1. Incumbe ao Estado a proteção e valorização do património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais;
2. A Direção Regional de Cultura do Norte (adiante designada pela sigla DRCN) tem por missão na sua área de atuação geográfica a criação de condições de acesso aos bens culturais, o acompanhamento das atividades de fiscalização das estruturas de produção artística financiadas pelos serviços e organismos da área da cultura, o acompanhamento das ações relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial, e o apoio a museus, nos termos do disposto no art.º 2º do Decreto – Lei n.º 114/2012, de 25 de maio;
3. A Direção Regional de Cultura do Norte tem ainda como uma das suas atribuições, a faculdade de se articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação mediante protocolos ou contratos – programas, nos termos da alínea o), do n.º 3, do artigo 2º do diploma supra mencionado e ainda nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 2º da Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto;
4. Os Municípios têm como missão, *inter alia*, gerar, difundir e aplicar os conhecimentos alusivos à proteção, salvaguarda e divulgação do património cultural local como fator de crescimento, desenvolvimento sustentável e bem-estar e solidariedade intergeracional;
5. Compete às Câmaras Municipais, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para os municípios;
6. O **Castelo e Vila Muralhada de Numão**, localizado na Freguesia de Numão, Concelho de Vila Nova de Foz Côa, é um imóvel classificado **Monumento Nacional**, por Decreto de 16 junho 1910, publicado no Diário do Governo n.º 136, de 23 de junho de 1910, propriedade do Estado e afeto à Direção Regional de Cultura do Norte pela Portaria n.º 829/2009, de 24 de agosto, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 163, de 24 de agosto.

Carre



O Castelo Velho de Freixo de Numão, localizado na Freguesia de Numão, Concelho de Vila Nova de Foz Côa, está classificado como Sítio de Interesse Público, pela Portaria n.º 219/2010, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 55, de 19 de março de 2010, retificada pela Declaração de Retificação n.º 734/2010, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 73, de 15 de abril de 2010.

O Castelo e Vila Muralhada de Numão e o Edifício de Apoio à Visita do Castelo Velho de Freixo de Numão carecem de intervenções de reabilitação e valorização, que garantam a sua preservação para as gerações vindouras e criem as condições para uma ampla e enriquecedora fruição cultural por parte dos visitantes.

7. A Direção Regional de Cultura do Norte e a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa têm vindo a estreitar relações institucionais no sentido de uma colaboração profícua na gestão de espaços culturais, nomeadamente na salvaguarda e valorização de património cultural de valor nacional.

8. Nos termos do artigo 4.º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural – Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro – a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultural;

É celebrado o presente protocolo entre:

a Direção Regional da Cultura do Norte, pessoa coletiva n.º 600 083 179, com sede na Praceta da Carreira, em Vila Real, representada pela sua Diretora, Doutora Laura Lucinda de Oliveira Castro, doravante designado de Primeiro Outorgante, e

o Município de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva n.º 506 829 197, com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Sousa, doravante designado de Segundo Outorgante.

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo entre a Direção Regional de Cultura do Norte e o Município de Vila Nova de Foz Côa tem como objeto estabelecer formas de cooperação com vista à reabilitação da muralha do Castelo e Vila Muralhada de Numão e do Edifício de Apoio à Visita do Castelo Velho de Freixo de Numão.

Cláusula Segunda (Responsabilidade global da DRCN)

A DRCN, em articulação com o Município de Vila Nova de Foz Côa, compromete-se na prossecução das seguintes ações:



- a) Fornecimento de caderno de encargos para a contratação de um projeto de reabilitação da muralha do Castelo e Vila Muralhada de Numão e acompanhamento técnico da sua elaboração.
- b) Fornecimento de caderno de encargos para a contratação de um projeto de arquitetura para a reabilitação e adaptação do Edifício de Apoio à Visita do Castelo Velho de Freixo de Numão.
- c) Elaboração e apresentação de candidatura a financiamento do Programa Norte 2030 ou de outros programas que possam dar resposta ao investimento necessário à reabilitação da muralha do Castelo e Vila Muralhada de Numão e à reabilitação e adaptação do Edifício de Apoio à Visita do Castelo Velho de Freixo de Numão.

Cláusula Terceira

(Responsabilidade global do Município de Vila Nova de Foz Côa)

1 - O Município de Vila Nova de Foz Côa, em articulação com a DRCN, compromete-se na prossecução das seguintes ações:

- a) Contratação da elaboração de um projeto de reabilitação da muralha do Castelo e Vila Muralhada de Numão, de acordo com o caderno de encargos a fornecer pela DRCN.
- b) Contratação da elaboração de um projeto de arquitetura para reabilitação e adaptação do Edifício de Apoio à Visita do Castelo Velho de Freixo de Numão, de acordo com o caderno de encargos a fornecer pela DRCN.

2 - O pagamento do projeto identificado na alínea a) do número anterior, fica dependente da emissão de parecer favorável por parte da Direção Geral do Património Cultural e o pagamento do projeto identificado na alínea b) do número anterior fica dependente da emissão de parecer favorável por parte da Direção Regional de Cultura do Norte.

Cláusula Quarta

(Comissão de acompanhamento)

1 – As partes outorgantes constituirão uma comissão de acompanhamento composta pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em representação do Município de Vila Nova de Foz Côa e pela Senhora Diretora da Direção Regional de Cultura do Norte, em representação da Direção Regional de Cultura do Norte, podendo estes delegar essa representação.

2 – A Comissão de Acompanhamento reunir-se-á as vezes que achar oportuno, estando incumbida de zelar pela boa aplicação e desenvolvimento do objeto do presente protocolo, bem como interpretar as dúvidas que possam surgir em relação à interpretação e aplicação do conteúdo do clausulado.

Cláusula Quinta

(Alterações ao protocolo)

O presente protocolo pode ser alterado, de acordo com as partes outorgantes, caso haja necessidade de introduzir no programa de ação modificações de carácter financeiro, temporal ou material, desde que as mesmas concorram para o melhoramento ou expansão de efeitos do seu objeto e eficácia.



**Cláusula Sexta
(Correspondência)**

Toda a correspondência a remeter, no âmbito deste protocolo, para o Município de Vila Nova de Foz Côa ou seus representantes (legais), deverá ser endereçada para Município de Vila do Conde, com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, e a correspondência a remeter, no âmbito deste protocolo, para a DRCN, deverá ser endereçada para as instalações da Direção Regional de Cultura do Norte, na Rua António Cardoso, n.º 175, Casa Allen, 4150-081 Porto.

**Cláusula Sétima
(Vigência)**

1 - O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, renovável automaticamente por igual período de tempo, se nenhuma das Partes Outorgantes, entretanto o denunciar, e findará quando se verificar a concretização do seu objeto.

2 - Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente protocolo, independentemente de quaisquer motivos, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 120 dias para o termo de vigência de cada período.

**Cláusula Oitava
(Não cumprimento)**

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Protocolo origina a sua resolução.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pela Diretora Regional de Cultura do Norte, Doutora Laura Lucinda de Oliveira Castro e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Dr. João Paulo Sousa.

Aos 20 de maio de 2023,

Direção Regional da Cultura do Norte

(Doutora Laura Lucinda de Oliveira Castro)

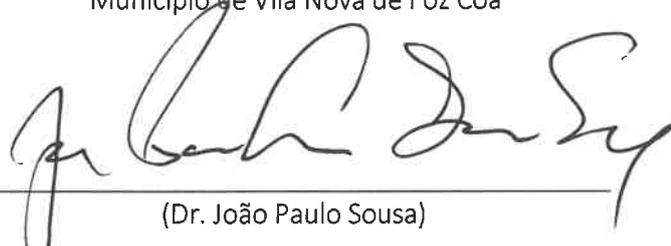


REPÚBLICA
PORTUGUESA
CULTURA

CULTURA
NORTE



Município de Vila Nova de Foz Côa



(Dr. João Paulo Sousa)